

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.º  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-D, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

(...)

“Artigo 78.º

(...)

1 - (...):

1

- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) Às despesas de educação e formação, incluindo as despesas de educação suportadas pelos contribuintes com centros e salas de estudo e explicações;
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...);
  - k) (...);
  - l) (...);
  - m) Despesas com a prática desportiva de dependentes do agregado familiar.
- 2 - (...).
  - 3 - (...).
  - 4 - (...).
  - 5 - (...).
  - 6 - (...).
  - 7 - (...).
  - 8 - (...).
  - 9 - (...).
  - 10 - (...).
  - 11 - (...).
  - 12 - (...).
  - 13 - (...).
  - 14 - (...).

Artigo 78.º- D

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º, desde que as mesmas se refiram a refeições escolares e o número de identificação fiscal seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares, despesas de educação suportadas por contribuintes com centros e salas de estudo e explicações e despesas com a prática desportiva de dependentes do agregado familiar.

d) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...)."

Nota Justificativa:

As despesas familiares com centro de explicações ou explicadores (profissionais independentes) constituem um encargo efetivo das famílias com a educação dos filhos, chegando muitas vezes a ter um impacto expressivo no orçamento familiar. Não restam dúvidas que tal encargo deve ser encarado como um investimento que as famílias fazem na educação dos seus filhos é muitas vezes assumido com esforço e sacrifício. Nesse sentido, importa assegurar o reconhecimento, de forma inequívoca, de tais despesas no âmbito do artigo em análise.



São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa